



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº031 Salgado de São Félix -PB - Quinta-feira, 24 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 691, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais de saúde das Equipes da Atenção Primária à Saúde, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, servidores de apoio da equipe de saúde da família, profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art. 5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 20% (vinte por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde e para custeio de ações de Educação Permanente em Saúde para os profissionais da atenção primária à saúde, com possibilidade de pagamento dos valores referentes à outros profissionais ligado a APS ; 20% (vinte por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde e; 60% (sessenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 6º Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º – O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo os percentuais do montante definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.

§ 2º – O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2º – Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde, devendo as equipes de saúde da família ser informada de todos os seus indicadores e devendo participar da avaliação dos mesmos.

I – Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previne Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº031 Salgado de São Félix -PB - Quinta-feira, 24 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 40%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente ao quadrimestre avaliado, e terá que aguardar a reavaliação do quadrimestre, até que a mesma volte a atingir no mínimo 41% do indicador sintético final.

III – A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 40% e 60%, fará jus ao recebimento do valor de 50% da parte que lhe cabe e terá que aguardar a reavaliação do quadrimestre até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% do mesmo.

IV – A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 60%, fará jus ao recebimento do valor de 100% da parte que lhe cabe;

§ 3º - Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde terá a obrigação de realizar a justificativa, através de relatório, e indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 4º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 02/2022 – DESF/SAPS/MS, ou em outra Nota Técnica e portarias que possam surgir.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e servidores de apoio as equipes de saúde da família.

§ 6º - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

I – 46% para os ocupantes dos cargos de nível superior, distribuído da seguinte maneira: 17% (dezessete por cento) para os enfermeiros, 17% (dezessete por cento) para os cirurgiões dentistas e 10% (dez por cento) para os médicos;

II – 46% para os ocupantes dos cargos de nível técnico, distribuído da seguinte maneira: 10% (dez por cento) para os Técnicos em Enfermagem, 8% (oito por cento) para os Auxiliares em Saúde Bucal, 30% (trinta por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde.

III – 8% para os ocupantes em cargos de apoio, distribuído da seguinte maneira: 2% (dois por cento) para os auxiliares de serviços gerais e 6% (seis por cento) para os Atendentes em saúde, Recepcionistas e Digitadores, devendo salientar que os digitadores que operacionalizem os programas da Atenção Primária à saúde, farão jus ao recebimento, mesmo os que não esteja lotado na Unidade de Saúde da Família.

Art. 7º Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional de coordenação e apoio institucional, será de acordo com as Faixas de Desempenho das Equipes de Saúde da Família do município, que definirão o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago, de acordo com os seguintes critérios:

I – Classe 1 – Menos de 30% (trinta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Classe 2 – Entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

III – Classe 3 – Mais de 60% (sessenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e Apoio Institucional da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização, Coordenação de Epidemiologia, Coordenação do Programa Saúde na Escola, e demais coordenadores de apoio a atenção primária à saúde.

Art. 8º Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 10º O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde. Com exceção profissionais efetivos que estavam em comissão (coordenadores e apoiadores institucionais) e voltam para seu cargo de origem ligado a APS (Enfermeiros, Dentistas, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde), bem como, profissionais que estão na APS e vão exercer cargo em comissão voltado a APS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº031 Salgado de São Félix -PB - Quinta-feira, 24 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 11º O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12º Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de Portaria.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional